

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM/MA
EXECUTIVO

Volume: 3 - Número: 3360 de 17 de Novembro de 2023

DATA: 17/11/2023

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 9832102601

E-mail: ppindaremirim@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

AV. ELIAS HAICKEL, Nº 11 CENTRO, CEP: 65370-000

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim



CPF: ***616513**

Data: 17/11/2023

IP com nº: 172.20.10.3

www.pindaremirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=736

736

SUMÁRIO

EDITAL

- CHAMAMENTO PÚBLICO: 01/2023 - AUDIOVISUAL SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – PINDARÉ-MIRIM/MA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO: 01/2023**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL****SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – PINDARÉ-MIRIM/MA**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID -19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença. As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina -se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Pindaré -Mirim/MA.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Pindaré -Mirim/MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no **Anexo I**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural (Anexo III), com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE PINDARÉ MIRIM/ MARANHÃO.

2. RECURSOS DO EDITAL

2.1 O valor total disponibilizado para esse edital é de R\$ 204.473,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais) dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2. A despesa correrá à conta das seguintes Dotação Orçamentária:

Recurso: 1.715 **0202091339200102032-339000**

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital agente cultural, maiores de 18 anos, residente no município de Pindaré -Mirim – MA há pelo menos 03 (três) anos e que comprovem atuação artístico -cultural no município com igual período.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I-Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II-Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc.)

III-Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc.)

IV-Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), ser á indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I-Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II-Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III-Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

4.4 Servidor pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4.5 Proponentes que já estejam inscritos ou irão se inscrever em outros Editais Municipais de Pindaré -Mirim/MA de Fomento ou de Premiação da mesma Lei Complementar nº195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

4.6 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas -raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que



concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar -se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

5.8 Havendo necessidade, para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

I-Procedimento de heteroidentificação;

II-Solicitação de carta consubstanciada (exclusiva para indígenas);

5.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I-Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II-Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III-Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV-Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima e havendo necessidade, deverão realizar o procedimento de heteroidentificação, conforme descrita no item 5.8, subitem I.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve entregar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 21 e 27 de dezembro de 2023, no horário das 08h às 13h em envelope lacrado na sede do Departamento de Cultura no Centro Cultural Engenho central, Avenida Elias Haickel, s/n, centro, Pindaré Mirim-MA.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve entregar toda documentação obrigatória de que trata o item 7.2 no ato da sua inscrição no Departamento de Cultura, localizada no Centro cultural engenho central de Pindaré Mirim, localizado à Avenida Elias Haickel, s/n/ centro, Pindaré Mirim-MA.

7.2 O agente cultural (proponente) deve entregar no ato de sua inscrição no período de 21 a 27 de novembro de 2023 a seguinte documentação:

a) Formulário de inscrição (Anexo II A) que constitui o Plano de Trabalho (projeto) (Anexo II B);

b) Currículo Artístico/portfólio do proponente contendo, as realizações artístico -culturais consideradas de maior relevância;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver (ex. registro de música autoral, em caso de videoclipe, videodança e, argumento ou sinopse no caso de produções de curta -metragem e documentários;

e) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pela entrega dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital, **apenas com 01 (um) projeto**.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 120 dias, após o resultado.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção/Parecerista, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I-No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos



locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II-No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III-No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I-Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
 - II-Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
 - III-Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
 - IV-Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
 - V-Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
- 9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
- 9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
- I-For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
 - II-Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
- 9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram -se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
- 9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
- 10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228 -1, de 6 de setembro de 2001.
- 10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas **até 30 de maio de 2024**.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I-Análise de mérito cultural dos projetos realizada por comissão de seleção (pareceristas);
 - II-Habilitação ou Desclassificação: mediante a análise dos documentos de habilitação do proponente descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por -Análise de mérito cultural- a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende -se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por: 01 (um) Técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 02 (dois) Pareceristas externos contratados, com experiência comprovada, que serão selecionados e pagos através de Empresa de Consultoria contratada pelo município.
- 12.4 Os membros da Comissão de Seleção e ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- I-Tenham interesse direto na matéria;
 - II-Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - III-Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.
- 12.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo -se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Para esta seleção será considerado os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.8 Contra a decisão proferida caberá recurso destinado ao PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO/PARECERISTA e deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pindaré -Mirim-MA.
- 12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando -se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim-MA: <https://www.pindaremirim.ma.gov.br>.
- 12.12 Os Proponentes classificados nesta fase, terão que obrigatoriamente entregar os documentos de habilitação (descritos no item 14), dentro do prazo previsto no cronograma.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras:
- 13.2 Nos termos do parágrafo 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 11.525/2023, na hipótese de não haver quantitativo suficiente e de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado neste Edital para alguma das categorias descritas no Anexo I, a Comissão de Seleção poderá remanejar os saldos existentes para contemplar propostas aptas nas demais categorias, priorizando aquelas de maior pontuação e que realizem ações afirmativas voltadas à democratização, desconcentração, e



regionalização do investimento cultural.

13.3 Haverá a disposição de vagas de suplentes, que poderão ser convocados em caso de sobra de recursos ou de desistência dos contemplados inicialmente.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 (três dias), sob pena de INABILITAÇÃO, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I-Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II-Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;

III-Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais;

III-Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV-Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I-Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II-Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III-Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I-Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II-Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III-Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV-Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V-Certidões negativas de débitos municipais e estaduais, expedidas pela Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim e pela Secretaria de Fazenda do Estado do Maranhão;

VI-Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII-Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao presidente da Comissão de Seleção.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis, a contar da publicação do resultado, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando -se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Toda e qualquer documentação que contiverem prazos, incluindo as certidões negativas, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega, para compor a 2ª etapa do processo de seleção, mantendo atualizadas durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de certidões válidas, independentemente de comunicação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 DIAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 de dezembro, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser entregue à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até 28 de junho de 2024.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim: <http://www.pindaremirim.ma.gov.br> e nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da prefeitura municipal de Pindaré Mirim/MA:



<http://www.pindaremirim.ma.gov.br>.

18.3 Demais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Presidente da Comissão de Seleção.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos entregues, isentando a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal de Pindaré -Mirim de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023

(Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

18.10 Os seguintes prazos constituem o calendário para execução do presente Edital:

FASE	DATAS/PRAZOS
Publicação do Edital	17 de novembro
Impugnação do Edital	17/11 a 20 de novembro
Período de inscrição	21 a 27 de novembro
FASE DE ANÁLISE	
Análise de projetos pela Comissão de Seleção/Pareceristas	28 a 29 de novembro
Resultado preliminar	29 de novembro
Recurso	30/11 a 01 de dezembro
Período para análise de recurso	04 e 05 de dezembro
Publicação do resultado final após o recurso	07 de dezembro
Assinatura do Termo de Execução Cultural	A partir de 11 de dezembro
Pagamentos	Até 29 de dezembro

18.11 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II A - Formulário de Inscrição;

Anexo II B - Plano de Trabalho;

Anexo III - Critérios de seleção;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Termo de autorização de uso de imagem;

Anexo IX - Formulário de Recurso.

Pindaré-Mirim, MA, 17 de novembro de 2023.

Rita Maria Trindade Santos

Secretário Municipal de Educação e Cultura

19. ANEXO I

20. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – PINDARÉ-MIRIM/MA

CATEGORIAS

21.1. RECURSOS DO EDITAL

Este edital possui valor total de R\$ 204.473,00 (duzentos e quatro mil quatrocentos e setenta e três reais) aportados na modalidade de **Fomento direto** distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 199.473,00 (setecentos e setenta e dois mil, trezentos e oitenta reais e quatorze centavos para apoio a Produção Audiovisual;

b) Até R\$ 30.473, 00 (trinta mil reais quatrocentos e setenta e três reais) destinado ao apoio, a reforma e adequação de espaço público para sala de cinema;

c) R\$ 10.750,28 (dez mil setecentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), foi retirado do valor inicial 215.223,28 (duzentos e quinze mil duzentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) do Inciso I -Apoio a produção audiovisual- para a operacionalização deste Edital (pagamento de pareceristas e outros), conforme o Art.

17 do Decreto Nº 11.525 de 11 de junho de 2023.

22.2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

Este edital é voltado para agentes culturais que tenham contribuído para o desenvolvimento artístico cultural do Município de Pindaré Mirim-MA, com comprovada trajetória e atuação cultural de no mínimo 03 anos conforme descrição a seguir.

A) Inciso I do art. 6º da LPG: apoio a produção de obras audiovisuais, de curta -metragem, videoclipe ou produção de filme de celular.

Produção de curtas-metragens:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **curta-metragem** com duração de **15 a 30 minutos**, de ficção, documentário histórico, biográfico.

Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme. Os curtas metragens devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

Produção de Documentário Simples:

Para este edital, refere-se ao apoio concedido à produção de **Documentário** com duração de **5 a 10 minutos**, de ficção,



Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme. Os curtas metragens devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels.

Produção de videoclipes/vídeo danças:

Para este edital, refere -se ao apoio concedido à produção de **videoclipe e vídeo dança de artistas locais** com duração de **3 a 6 minutos**.

O fomento à produção de videoclipes envolve o suporte para a criação e produção de vídeos musicais e de danças, geralmente para fins de divulgação de artistas (grupos) e suas músicas/danças. Isso pode incluir recursos financeiros para a contratação de diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós -produção e distribuição. O objetivo é impulsionar a produção de videoclipes e videodanças criativos e de qualidade, estimulando a colaboração entre a música/danças e o audiovisual. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o processo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme.

Os videoclipes devem ser finalizados em suportes digitais de alta definição – HD, com resolução 1.080 x 1.920 pixels, 4K, 2K, HDCAM SR, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV.

Produção de filmete de celular:

Para este edital, refere -se ao apoio concedido à produção de filmete gravado em celular com duração de 3 a 6 minutos. O fomento à produção de filmete de celular envolve o suporte para a criação e produção de filmete através de celular e/ou outras mídias móveis, geralmente para fins de divulgação de artistas webmídia que tem no celular o principal suporte para suas produções audiovisuais. O objetivo é impulsionar a produção de filmetes criativos e de qualidade, estimulando a criação e produção digital dentro do audiovisual. Os projetos podem ter como objeto filmetes finalizados em suportes digitais móvel com resolução (SD), 720p (HD), 1080p (Full HD) ou até 4K. tal
480p

B) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio a sala de cinemas.

Apoio a salas de Cinema ou cineclubes

CATEGORIAS	QTD. DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	QUANT. TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem: ficção e documentário com duração de 15 a 30 minutos.	08	2	0	10	R \$10.000,00	R\$ 100.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção documentário simples com duração de 5 a 10 minutos.	01	01	0	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 1 videoclipe musical e vídeo - dança – 3 a 6 min	16	4	0	20	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00
Inciso I LPG - Apoio a produção de obra audiovisual: Linha 2 produções de filmete de celular 3 a 6 min.	03	02	0	05	R\$ 2 . 0 0 0 , 00	R\$ 10.000,00
Inciso II LPG - Apoio a reforma, a restauro, manutenção e funcionamento de salas de cinema ou Cinema Itinerante ou Cinema de Rua.	01	0	0	01	R\$ 30.473,00	R\$ 30.473,00
						204.473,00

Neste edital, o **Apoio a salas de cinema ou cineclubes** refere-se a ações de criação e/ou manutenção de salas de cinema/cineclubes.

O objetivo é estimular a continuidade e manutenção das salas de cinema com acesso a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

Em caso de propostas de **manutenção** deve ser apresentada comprovação de que o a sala de cinema ou cineclube está em atividade há pelo menos 06 meses, devendo a comprovação ser feita por meio de folders, matérias de jornais, sites, material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou regimento interno dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades da sala de cinema ou cineclube.

23.3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

No Quadro a seguir estão discriminadas as quantidades de projetos por categoria, considerando as vagas para projetos de ampla concorrência e aquelas voltadas às cotas, bem como o valor por projeto e o valor total para cada categoria.

ANEXO II A

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – PINDARÉ-MIRIM/MA

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO



IDENTIFICAÇÃO DA CATEGORIA
INCISO I
() CURTAS METRAGENS (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO) () VIDEOCLIPES/VIDEODANÇA () FILMETE
INCISO II
() CINEMA ITINERANTES E DE RUA

1. DADOS DO PROPONENTE**PARA PESSOA FÍSICA**

Nome Completo: _____
 Nome artístico ou nome social (se houver): _____
 CPF: _____ RG: _____ Data de nascimento: ____/____/____
 E-mail: _____ Telefone: _____
 Endereço completo: _____ CEP: _____
 Cidade: _____ Estado: _____

Você reside em quais dessas áreas?

- () Zona urbana central
 () Zona urbana periférica
 () Zona rural
 () Área de vulnerabilidade social
 () Unidades habitacionais
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
- () Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, pequizeiros, vazanteiros, etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

- () Não pertença a comunidade tradicional
 () Comunidades Extrativistas
 () Comunidades Ribeirinhas
 () Comunidades Rurais
 () Indígenas
- () Povos Ciganos
 () Pescadores(as) Artesanais
 () Povos de Terreiro
 () Quilombolas
 () Outra comunidade tradicional

Gênero:

- () Mulher cisgênero () Homem Transgênero
 () Homem cisgênero () Pessoa Não Binária
 () Mulher Transgênero () ~~Outro~~

Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Indígena () Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD? () Sim () Não

Caso tenha marcado -sim-, qual tipo de deficiência? () Auditiva () Física () Intelectual () Múltipla () Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal () Curso Técnico Completo
 () Ensino Fundamental Incompleto () Ensino Superior Incompleto
 () Ensino Fundamental Completo () Ensino Superior Completo
 () Ensino Médio Incompleto () Pós Graduação Completo

() Ensino Médio Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.320,00.)

- () Nenhuma renda. () De 5 a 8 salários mínimos
 () Até 1 salário mínimo () De 8 a 10 salários mínimos
 () De 1 a 3 salários mínimos () Acima de 10 salários mínimos
 () De 3 a 5 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

- () Não () Bolsa família
 () Benefício de Prestação Continuada () Garantia-Safra
 () Seguro-Defeso () Outro
 () Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Vai concorrer às cotas? () Sim () Não

Se sim. Qual? () Pessoa negra () Pessoa indígena



Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

() Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) Outro(a) _____ **Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?** () Não ()

Sim Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____ Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____ Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

ANEXO II B**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL**

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO – PINDARÉ-MIRIM/MA

PLANO DE TRABALHO

DADOS DO PROJETO Nome do Projeto: _____

Escolha a categoria a que vai concorrer: _____

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

- () rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- () piso tátil;
- () rampas;
- () elevadores adequados para pessoas com deficiência; () corrimãos e guarda-corpos;
- () banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- () vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- () assentos para pessoas obesas;
- () iluminação adequada;
- () Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

- () a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- () o sistema Braille;
- () o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- () a audiodescrição;

Acessibilidade atitudinal:

- () as legendas;
- () a linguagem simples;
- () textos adaptados para leitores de tela; e
- () Outra _____

ANEXO IV**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL****24. TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº /ANO TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO



GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**25.1. PARTES**

1.1 A Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim/MA neste ato representado pela Senhora Rita Maria Trindade Santos, o (a) AGENTE CULTURAL, (INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO), portador(a) do RG nº (INDICAR Nº DO RG), expedida em (INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR), CPF nº (INDICAR Nº DO CPF), residente e domiciliado(a) à (INDICAR ENDEREÇO), CEP: (INDICAR CEP), telefones: (INDICAR TELEFONES), resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições

26.2 PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

27.3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural (INDICAR NOME DO PROJETO), contemplado no conforme processo administrativo nº (INDICAR NÚMERO DO PROCESSO).

28.4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ (INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS) (INDICAR VALOR POR EXTENSO reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no (NOME DO BANCO), Agência (INDICAR AGÊNCIA), Conta Corrente nº (INDICAR CONTA), para recebimento e movimentação.

29.5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

30.6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura :

I-transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II-orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III-analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo

(a) AGENTE CULTURAL;

IV-zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V-adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI-monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL :

I-executar a ação cultural aprovada;

II-aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III-Encarregar-se, exclusivamente, se for o caso, pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos (taxas) sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado a comprovação dos recolhimentos respectivos;

IV-Honrar, se for o caso, com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela selecionada não terá nenhum vínculo jurídico com o Município;

V-Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução das atividades artísticas.

VI-manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

VII-facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

VIII-prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico no momento da realização da visita in loco que será realizada até 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

IX-atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico a contar do recebimento da notificação;

X-divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

XI-não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

XII-Promover, por sua conta e risco, o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução da sua proposta;

XIII-guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

XIV-não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural; XII) executar a contrapartida conforme pactuado.

31.7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura até 28 de junho de 2024.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I-Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II-Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III-Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.



7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I-Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;
- III-Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- IV-Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

- I-Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou
- II-Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

- I-Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II-Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I-Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II-Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III-Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

32.8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I-Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II-Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

33.9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

34.10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I-Extinto por decurso de prazo;
- II-Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III-Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV-Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser



negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

35.11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

36.12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O Monitoramento das ações será realizado por meio de uma Comissão indicada pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através de Relatórios contendo dados para aferição dos resultados do objeto pactuado.

37.13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses.

14.PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município.

38.15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Pindaré -Mirim - MA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pindaré-Mirim/MA, ____ de _____ de 2023

39. Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Pelo Agente Cultural:

(NOME DO AGENTE CULTURA)

capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início: Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

NOME DO PROFISSIONAL/EMPRESA	FUNÇÃO NO PROJETO	CPF/CNPJ	PESSOA NEGRA?	PESSOA ÍNDIGENA?	PESSOA COM DEFICIÊNCIA?
Ex.: José Ribeiro	Cinegrafista	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

ATIVIDADE GERAL	ETAPA	DESCRIÇÃO	INÍCIO	FIM
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento . Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)



O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

--

40. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

DESCRIÇÃO DO ITEM	JUSTIFICATIVA	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	REFERÊNCIA DE PREÇO
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

41. DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL****42. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

A Comissões de Seleção atribuirá notas de **0 a 10** pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATORIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município de Pindaré-Mirim-MA. A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valorização, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do município de Pindaré-Mirim.	20
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto- considera-se, para fins de avaliação e valorização, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10



F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		90

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
I	Proponentes do gênero feminino que seja mãe solo (que cria os filhos sozinha).	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente residente na zona rural e/ou comunidade quilombola, povos de terreiro.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas.	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres.	5
O	Pessoas jurídicas sediadas na zona rural.	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será, POR SOMA DAS NOTAS ATRIBUÍDAS INDIVIDUALMENTE POR CADA MEMBRO. Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: B, A, G, C, D, E, F, H, respectivamente.

Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:

- Agentes culturais com maior idade (para pessoa física);
- Instituição com maior tempo de atuação (para pessoa jurídica).

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.



Serão desclassificados os projetos que:

I-Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II-Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição](#), garantidos o contraditório e a ampla defesa.

III-A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas .

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

43. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
 Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
 Uma parte das ações planejadas não foi feita.
 As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)

OBSERVAÇÃO DA META 1: (informe como a meta foi cumprida) Metas parcialmente cumpridas (SE HOVER):

META 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)

- Observações da Meta 1: (Informe qual parte da meta foi cumprida)
- Justificativa para o não cumprimento integral: (Explique porque parte da meta não foi cumprida) Metas não cumpridas (se houver)

Meta 1 (Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado)

- Justificativa para o não cumprimento:(Explique porque a meta não foi cumprida)

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- Sim
 Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Publicação | <input type="checkbox"/> Jogo |
| <input type="checkbox"/> Livro | <input type="checkbox"/> Artesanato |
| <input type="checkbox"/> Catálogo | <input type="checkbox"/> Obras |
| <input type="checkbox"/> Live (transmissão on-line) | <input type="checkbox"/> Espetáculo |
| <input type="checkbox"/> Vídeo | <input type="checkbox"/> Show musical |
| <input type="checkbox"/> Documentário | <input type="checkbox"/> Site |
| <input type="checkbox"/> Filme | <input type="checkbox"/> Música |
| <input type="checkbox"/> Relatório de pesquisa | <input type="checkbox"/> Outros: _____ |
| <input type="checkbox"/> Produção musical | |

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?



Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1. Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele (Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
 () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
 () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
 () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
 () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
 () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
 () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
 () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2. Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3. Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1. De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
 () 2. Virtual.
 () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2. Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Youtube () TikTok
 () Instagram / IGTV () Google Meet, Zoom etc.
 () Facebook () Outros:

6.3. Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4. De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- () 1. Fixas, sempre no mesmo local.
 () 2. Itinerantes, em diferentes locais.
 () 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5. Em que município o projeto aconteceu?

6.6. Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- () Zona urbana central.
 () Zona urbana periférica.
 () Zona rural.
 () Área de vulnerabilidade social.
 () Unidades habitacionais.
 () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
 () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
 () Áreas atingidas por barragem.
 () Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).
 () Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

- Você pode marcar mais de uma opção.
- () Praça.
 () Equipamento cultural público municipal. () Rua.
 () Equipamento cultural público estadual. () Parque.
 () Espaço cultural independente. () Outros

- () Escola.

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.



Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

NOME

ASSINATURA DO AGENTE CULTURAL PROPONENTE

ANEXO VI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

44. DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: (IDENTIDADE, CPF, E -MAIL E TELEFONE)

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico (NOME DO GRUPO OU COLETIVO), elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando -lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado a o referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edit al.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

Pindaré-Mirim/MA _____ de _____ de 2023.

ANEXO VIII

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

45. TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, **CPF:** _____ **RG:** nº _____ em nome do artista/grupo _____

DECLARO:

Que autorizo o uso gratuito de imagens, em todo território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaqu e, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) home page; (VI) cartazes; (VII) back -light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros), para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional durante a Programação de eventos 2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Pindaré -Mirim, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , sejam estas destinadas à divulgação ao público ou apenas para uso interno desta instituição.

Pindaré Mirim-MA, ____/_____/_____.

ASSINATURA

ANEXO IX

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – AUDIOVISUAL

FORMULÁRIO DE RECURSO

Edital nº	
Nome do proponente	
Categoria	
Apresentação do Recurso (justificar o pedido)	



Obs.: Este formulário deve ser protocolado na Secretaria de Educação e Cultura de Pindaré -Mirim/MA

Pindaré Mirim-Ma, ____ / ____ / ____.

ASSINATURA

